

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 05 DE MARÇO DE 1974

Impõe pena de suspensão do exercício profissional.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, com base no Art. 16, alíneas “d” e “f”, da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, levando em conta a orientação ditada pelo art. 33 da mesma Lei,

RESOLVE,

Considerar que o Médico Veterinário SEBASTIÃO MARCONDES DA SILVA, realmente infringiu o Código de Deontologia Médico-Veterinário, reduzindo, entretanto, a pena de “cassação do exercício profissional”, votada pelo CRMV-4, para suspensão do exercício profissional, por 3 (três) meses, conforme Acórdão integrante do Processo CFMV-nº 823, de 06.11.1973.

Lucio Tavares de Macedo
Presidente
CFMV nº 0077

Guilherme de C. Celebini
Secretário-Geral
CFMV Nº 0097

REVOGADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 575

Publicada no DOU

